



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0211/2022

Em 4 de agosto de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 10.370, de 24 de novembro de 2021, incluindo em seu objeto as áreas que especifica.

A presente propositura tem por objetivo inserir no objeto do “Complexo Arena da Fonte Luminosa” os imóveis correspondentes ao Pavilhão 1 – Principal, Pavilhão 2 – Centro Internacional de Convenção Dr. Nelson Barbieri, Pavilhão 3, Pavilhão 4 – Gilberto Mastrello e Pavilhão 5 – Dr. Weenis Dias Macieira, todos do Centro de Eventos de Araraquara e Região (CEAR).

Referida inserção se justifica na medida em que os estudos apresentados pela empresa autorizada no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), por meio do Chamamento Público nº 01/2021, identificaram internamente no “Complexo Arena da Fonte Luminosa” uma sinergia entre a “Arena da Fonte”, o “Gigantão” e os Pavilhões do CEAR – sinergia esta que define e dá significado à potencial exploração econômica do complexo.

Perceba-se, portanto, que, em conformidade com a conclusão dos estudos apresentados pela empresa autorizada no PMI, a viabilidade econômica da concessão do “Complexo Arena da Fonte Luminosa” decorreria, precipuamente, de seu caráter unitário e indivisível – vale dizer: não haveria viabilidade econômica se cada um dos bens que compõem o “Complexo Arena da Fonte Luminosa” fossem ofertados em concessão, cada um, em certames individuais.

Nesse sentido, considerando a necessidade de todos os bens serem outorgados em concessão num único certame, como um único e indissolúvel objeto, faz-se imperativa a modificação da Lei nº 10.370, de 2021, a fim de que os Pavilhões do CEAR passem a expressamente constar do “Complexo Arena da Fonte Luminosa” – viabilizando, assim, a realização outorga em concessão pela Prefeitura do Município de Araraquara.

É importante reforçar que a concessão do “Complexo Arena da Fonte Luminosa” constitui fator de desenvolvimento socioeconômico local, eis que:

(i) implicará na realização de vultosos investimentos, em índices em muito superiores aos correspondentes da capacidade econômica da Administração Pública Municipal;

PROTÓCOLO 7073/2022 - 04/08/2022 17:55 - PROCESSO 265/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

(ii) demandará a restauração e a modernização dos complexos acima mencionados, conferindo maior utilização sobre estes e, ao final, impactando em acréscimos ao comércio local;

(iii) implicará na disponibilização de infraestruturas esportivas qualificadas, a serem postas à disposição da sociedade araraquarense.

Ao fim e ao cabo, a concessão do “Complexo Arena da Fonte Luminosa” realiza um “sonho antigo” de nossa cidade – sonho iniciado desde o início do século, quando o Município adquiriu as “antigas oficinas da FEPASA” –, de tornar Araraquara um importante centro de eventos do Estado.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.370, de 24 de novembro de 2021, incluindo em seu objeto as áreas que especifica.

Art. 1º A Lei nº 10.370, de 24 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em concessão:

I –

.....

c) pelo Pavilhão 1 – Principal, Pavilhão 2 – Centro Internacional de Convenção Dr. Nelson Barbieri, Pavilhão 3, Pavilhão 4 – Gilberto Mastrello e Pavilhão 5 – Dr. Weenis Dias Macieira, todos do Centro de Eventos de Araraquara e Região, respectivamente constantes da Matrícula nº 113.233, Matrícula nº 107.884, Matrícula nº 113.233, Matrícula nº 108.228 e Matrícula nº 113.233, todas registradas junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e

Parágrafo único. A outorga de que trata o “caput” poderá ser instrumentalizada inclusive por meio de arrendamento, subarrendamento ou mecanismo similar, conforme a natureza privada dos bens que a integram.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de agosto de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 7073/2022 - 04/08/2022 17:55 - PROCESSO 265/2022